

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2022.75097	21118433	820,1574 Ha	27/05/2022 a 27/05/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CAPITAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME		2011.2.2022.74568	17.793.021/0001-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
PORTO VELHO / RO		-9,26677 -64,282286111	
Outros municípios associados			
PORTO VELHO / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ARMÊNIO ULISSES DE ARAUJO SILVA	Elaborador/Executor	5699d	8500087329

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
LOTES 02, 03, 04,05, 06, 07, 08, 09, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, GLEBA CARACOL, SETOR B			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1100205-617B06623FB4464A8A7BD02272ADA0E7		3310 Ha	PORTO VELHO / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
MARIO GONÇALVES FERREIRA			06605214234

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	6,8500	5.618,1000	st
Tora(m³)	2884	22,2757	18.269,8721	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequiá / 543,3724 m³	Tora(m³) / Qualea paraensis / Cambará / 372,3639 m³
Tora(m³) / Astronium lecontei / Maracatiara / 153,6511 m³	Tora(m³) / Terminalia amazonica / Mirindiba / 22,3231 m³
Tora(m³) / Bowdichia nitida / Sucupira / 135,1939 m³	Tora(m³) / Vochysia vismiifolia / Quaruba / 184,6553 m³
Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim-pedra / 635,9680 m³	Tora(m³) / Cariniana micrantha / Tauari-vermelho / 1.656,7216 m³
Tora(m³) / Brosimum guianense / Amapá / 839,1161 m³	Tora(m³) / Dinizia excelsa / Faveira-ferro / 2.271,6867 m³
Tora(m³) / Vatairea sericea / Angelim-amargoso / 259,3938 m³	Tora(m³) / Manilkara huberi / Maçaranduba / 237,6497 m³
Tora(m³) / Parkia pendula / Angelim-saia / 170,7234 m³	Tora(m³) / Cordia goeldiana / Louro / 323,3025 m³
Tora(m³) / Dipteryx odorata / Cumaru-ferro / 58,1963 m³	Tora(m³) / Tachigali paniculata / Taxi / 724,3215 m³
Tora(m³) / Allantoma lineata / Jequitibá / 787,0686 m³	Tora(m³) / Eschweilera amazonica / Matamatá / 406,0510 m³
Tora(m³) / Cedrelinga cateniformis / Cedromara / 471,0527 m³	Tora(m³) / Peltogyne paniculata / Roxão / 1.751,5624 m³
Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari-branco / 1.159,2857 m³	Tora(m³) / Erisma uncinatum / Libra / 838,8663 m³
Tora(m³) / Brosimum paraense / Muirapiranga / 666,2345 m³	Tora(m³) / Luehea speciosa / Açoita-cavalo / 200,0648 m³
Tora(m³) / Clarisia racemosa / Guariúba / 290,2253 m³	Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 66,7959 m³
Tora(m³) / Enterolobium schomburgkii / Fava-orelha-de-macaco / 97,6198 m³	Tora(m³) / Goupia glabra / Cupiúba / 977,0048 m³
Tora(m³) / Pouteria caimito / Abiurana / 1.969,4010 m³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 5.618,1000 st	

Condicionantes

Gerais

- A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/01669/2021, SEI nº 0028.478014/2021-60;
- O POA está localizado no endereço Gleba Caracol, Lotes 04-09 e 38-43 com Área total da propriedade de

3.310,4959 ha, Área de Reserva Legal 986,0939 ha, Área Total do Manejo de 820,1574 ha, Área de Preservação Permanente do manejo de 85,7383 ha e Área de Efetivo Manejo de 734,4191; ha;
1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses após sua emissão, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.
Específica
2.01 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;
2.02 Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA/PMFS;
2.03 Após o abate do indivíduo explorável, é obrigatório o plaquetamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;
2.04 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente. Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;
2.05 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte (DMC), altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;
2.06 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;
2.07 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;
2.08 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;
2.09 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;
2.10 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie e procedimentos do SINAFLOR;
2.11 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente assinada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
2.12 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal (DOF) desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;
2.13 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;
2.14 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;
2.15 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
2.16 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR;
2.17 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.
2.18 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	27/05/2022 - 13:16:45
Autorização Suspensa	21/12/2022 - 10:51:35
Autorização Liberada	03/04/2023 - 13:35:30



Documento assinado eletronicamente por Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 03 de abril de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202275097>